



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02459.000.354/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2023

A sociedade empresária abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual está consignado, em consonância com a legislação vigente, o menor preço constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 075/2023, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro de preços unitários de pacotes de papel toalha interfolhado e de rolos de papel toalha 20x100, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e da proposta vencedora do certame, ofertados pela empresa que segue, conforme descrição abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL:

REPRESENTANTE:

--	--	--	--	--	--



Item	Produto	Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)
1	Papel toalha inodoro, extra-branco, sem impurezas, textura parelha, não alérgico, fabricado com celulose 100% virgem, interfolhadas em pacotes com 1000 folhas, no formato 20x21 cm, a fabricação do papel deve ter certificação do CERFLOR ou do FSC.	PCT	1500		R\$
2	Papel toalha inodoro, tipo luxo ou premium, extra-branco, textura parelha, não alérgico, formato 20 cm x 100m, fabricado com celulose 100% virgem, resistente quando em contato com as mãos úmidas (não pode despedaçar), acondicionado em fardos com 8 rolos; pesando, no mínimo, 4,3 kg cada fardo. A fabricação do papel deve ter certificação do CERFLOR ou do FSC.	UN	8000		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.2 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço dos itens ora registrados é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.



2.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência dele, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, ou outros documentos pertinentes.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) o Fornecedor:

a.1) não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;



a.2) convocado, não comparecer para assinar a presente ata, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.3) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

a.4) perder alguma das condições de habilitação durante a vigência desta Ata;

a.5) der causa à rescisão administrativa do ajuste, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93

b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão dos preços registrados;

c) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, assim o determinarem;

4.1.2 pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser



prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a nota de empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.1 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso no Ministério Público. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas.

6.2 O objeto requisitado será entregue na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua Leopoldo Fróes, n.º 86, bairro Floresta.

6.2.1 A entrega deve ser efetuada de segunda a sexta-feira das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.



6.3 Os custos de transportes dos itens adquiridos serão de responsabilidade do Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital; e

b) **definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e consequente aceitação.

7.2 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável da Procuradoria-Geral de Justiça.

7.3 Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido ao Fornecedor, que terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, para providenciar a substituição, sem qualquer ônus à Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

8.1 A garantia dos bens fornecidos compreende a solução de defeitos decorrentes de fabricação, projeto, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos bens.



8.1.1 O período da garantia dos materiais é de 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo.

8.2 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 10 (dez) dias corridos a contar do chamado.

8.3 O Fornecedor disponibilizará meios de contato (telefone, e-mail, etc.) para abertura dos chamados.

8.4 No período de vigência da garantia a Procuradoria-Geral de Justiça não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito do bem, sendo de total responsabilidade do Fornecedor qualquer despesa envolvendo o seu envio e coleta.

8.5 A garantia será prestada na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado do Ministério Público/RS, localizada na Rua Leopoldo Fróes, 86, bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295-2080, e-mail almox@mprs.mp.br.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

9.1.1 Deverá ser entregue, também, o documento fiscal eletronicamente (almox@mprs.mp.br) ao servidor responsável pela fiscalização para processamento, juntamente das certidões de regularidades fiscal e trabalhista:

a) Certidão de Regularidade com o FGTS validade;



b) Certidão da Receita Federal válida;

c) Certidão da Receita Estadual do RS válida;

d) Certidão da Receita Estadual do local da sede do licitante válida;

e) Certidão da Receita Municipal válida;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida;

g) CEIS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos sócios majoritários.

9.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo fiscal e gestor da presente ata, à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

9.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o documento fiscal destacar os valores correspondentes.

9.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



9.6 Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas, na proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.7 O reajuste será processado por apostilamento.

9.8 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado mensalmente pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1 DOS DIREITOS

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas; e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES

10.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar o objeto da contratação, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



b) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

j) não subcontratar o objeto deste contrato; e

k) prestar garantia nos termos do presente ajuste.

10.2.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor.

b) proceder ao gerenciamento da presente Ata;

c) providenciar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Considerando o valor global ou prazo envolvidos na presente contratação, nos termos do artigo 37 da Lei Estadual nº 15.228/2018, não haverá necessidade na apresentação, pelo Fornecedor, de Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

12.1.1 Nos casos em que o prazo for fixado em horas, aplicar-se-á o mesmo percentual de multa moratória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da requisição, por hora de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

12.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.5 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.



12.6 As notificações expedidas pela Procuradoria-Geral de Justiça para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, serão efetuadas por ofício entregues na sede do Fornecedor.

12.6.1 Caso a Procuradoria-Geral de Justiça não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte do Fornecedor, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

12.7 A aplicação de sanções não exime o Fornecedor da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3006, SRO 042.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurado ao Fornecedor à preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ n. 40, art. 7.º).

14.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02459.000.354/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

14.3 Integram a presente Ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

14.4 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05, 47/06, 33/08 e 04/23; pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; e pela Lei Estadual 11.389/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão da presente ata será da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado situada na Rua Leopoldo Froés, n.º 86, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, Telefone (51) 3295-2080 e e-mail: almox@mprs.mp.br;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO

É facultada a adesão de outros órgãos ou entidades a presente Ata, enquanto válida, desde que não exceda ao dobro do quantitativo aqui registrado para cada item e observe as demais disposições do Decreto Estadual n.º 53.173/2016 e do Provimento PGJ/RS n.º 40/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02459.000.354/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa
